



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano I • Nº 1114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 058 de 16 de Setembro de 2021** - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Taperoá, e dá outras providências
- **Decreto Nº 059 de 17 de Setembro de 2021** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Taperoá e dá outras providências
- **Decreto Nº 060 de 16 de Setembro de 2021** - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Taperoá, e dá outras providências
- **Decreto Nº de 061 de 17 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 058 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Taperoá, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, no Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município e demais legislações correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA em conformidade com a Lei Municipal 381 de 01 de outubro de 2018, os seguintes membros:

Diretoria

Presidente: Vicente Manoel da Silva Neto
Vice Presidente: Manuel Marcos de Souza Lyra
Secretário: Elisio Muniz D'Eça

I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Titular: Paulo Sérgio Martins dos Santos
- Suplente: Ricardo Correia Prazeres

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Geilda Lisboa da Silva
- Suplente: Claudia Souza Martins

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Nilton Cesar Santana Souza
- Suplente: Joceane Nascimento dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

- Titular: Norival Vieira da Silva
- Suplente: José Queiroz Guimarães Neto

V - Representantes da Secretaria Municipal de Obras

- Titular: Railane Gonçalves
- Suplente: Ulices Aleluia Couto Dantas

VI – CEPLAC

- Titular: Romualdo Coutinho Eloy
- Suplente: Elisio Muniz D'Eça

VII – Colônia de Pescadores Z-53

- Titular: Lurdes Conceição dos Santos
- Suplente: Andrelita de Jesus dos Santos

VIII – Igreja Católica

- Titular: Luizanio Souza Lisboa
- Suplente: Gildevan Rogério Queiroz dos Santos

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular: Tereza Gomes dos Santos
- Suplente: Daniel de Jesus dos Santos

X – COOPEMAR

- Titular: Fábio Pereira Nepomuceno
- Suplente: Dalmo de Oliveira Bonfim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

XI – Associação Remanescente Quilombola de Graciosa

- Titular: Mailan Oliveira Cabral
- Suplente: Cleuza de Jesus da Paixão

XII – Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

- Titular: Edson Bispo de Assis Filho
- Suplente: Raimundo Mauricio de Jesus Nogueira

XIII – Câmara Municipal de Vereadores

- Titular: Alisson da Silva Lopes
- Suplente: Sandro Servilio Silva Campos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 16 de setembro de 2021

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 059 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Taperoá e dá outras providências

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua atualização através da Lei n.º 381//2018, de 01 de Outubro de 2018, é uma entidade municipal, vinculado à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Pesca, da Prefeitura Municipal de Taperoá-Ba.

Capítulo I

Objetivo

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendação referente à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;
- VI - Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração Pública, (Estadual, Federal e Municipal);
- VII - Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Taperoá sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX - Prestar assessoria a outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do COMDEMA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- X - Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário à execução da política ambiental do Município;
- XI - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XII - Sugerir à autoridade competente a instituição de área de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e da flora ameaçadas de extinção, proteger mananciais, patrimônios históricos, artísticos, culturais, arqueológicos e áreas representativas de ecossistemas destinados à realizações de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;
- XIII - Opinar sobre o uso do solo urbano e rural do Município e seu zoneamento;
- XIV - Elaborar o Programa anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;
- XV - Propor legislação municipal sobre o meio ambiente e/ou alterações;
- XVI - Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente a bem direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XVII - Deliberar sobre licenciamento para localização e funcionamento de atividades potencialmente degradantes do meio ambiente, conforme dispõe a Legislação Estadual do Meio Ambiente;
- XVIII - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XIX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XX - Formular a política ambiental para o Município, estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
- XXI - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias;
- XXII - Promover a semana do meio ambiente

Art. 3º - O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA será prestado pela Prefeitura Municipal, através das suas diversas Secretarias.

Capítulo II
Da Composição

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de representantes do Poder público e da Sociedade Civil organizada, nomeados por ato do Prefeito, a saber:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Representantes do poder publico.

- I - Secretaria de Agricultura,
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Câmara de Vereadores de Taperoá;
- V - Secretaria Municipal de Obras.
- VI - Secretaria de Administração e Finanças

Representantes da sociedade civil (escolhidos em fórum próprio)

- VII - Sindicatos;
- VIII - Associações;
- IX - Centro de Interesse Comunitário;
- X - Entidades Religiosas;
- XI - Comunidades Tradicionais;

Parágrafo primeiro - Cada entidade, terá direito a um suplente.

Parágrafo segundo – A indicação dos membros do Conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato executivo.

Parágrafo terceiro – O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Parágrafo quarto – Os membros terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Capítulo III
Da Organização**

Art.5º - O COMDEMA terá a seguinte organização:

- I - Plenária
- II - Presidente
- III - Vice Presidente

Parágrafo primeiro – O plenário do COMDEMA é órgão de deliberação plena e conclusiva configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

regimento.

Parágrafo segundo – A Diretoria do COMDEMA, órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades é composta de:

- I - Presidência
- II - Vice - presidência
- III - Secretaria executiva

Art. 6º - A presidência e vice presidência será eleita pela maioria simples de votos dos membros do COMDEMA com exceção do Presidente.

Art. 7º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês a cada última Quarta – feira, às 09 horas, em local a ser definido e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito a cada um de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinária e extraordinária somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros.

Parágrafo segundo - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 8º - O COMDEMA poderá convidar entidades governamentais e não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudo de âmbito do COMDEMA.

Art. 9º - As deliberações do COMDEMA são tomadas pelo plenário em reunião que se dará por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 10º - As conclusões do plenário do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e recomendações.

Art. 11º - Consideram-se colaboradores do COMDEMA as instituições de ensino superior, pesquisa científica, entidades respectivas de profissionais, entidades e instituições que tenham como objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, a qualquer cidadão que se sentir motivado para tal, tendo anuência deste Conselho.

Art. 12º - Os suplentes dos membros efetivos do COMDEMA terão direito à voz



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

nas reuniões, mesmo que estejam presentes os seus respectivos titulares.

Parágrafo único - os suplentes terão direito a votos somente na ausência de seus titulares;

Art. 13º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão atuadas em processos classificados por ordem cronológica de entrada no protocolo, distribuída aos Conselheiros pelo Secretário do COMDEMA.

Art. 14º - Os assuntos para serem apreciados nas reuniões deverão constar na pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único - Por solicitação de qualquer dos seus membros com direito a voto, o COMDEMA poderá deliberar sobre inclusão de novos assuntos na pauta em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 15º - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho por solicitação de qualquer dos membros, deliberar sobre a precedência de assunto sobre o outro.

Art. 16º - Os assuntos discutidos em plenário e depois de suficientemente esclarecidos serão colocados em votação pelo presidente.

Parágrafo primeiro - Tendo direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo segundo - Cabe ao presidente do COMDEMA o voto de qualidade.

Art. 17º - Após a leitura do parecer do relator, o presidente o submeterá à discussão e concederá a palavra aos que a solicitarem.

Parágrafo único - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vista do processo, propor diligência ou adiamento de discussão ou votação, devendo estes casos ser objetos de deliberação do Conselho.

Art. 18º - O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

Art. 19º - A cada plenário os participantes configuram sua presença em livro próprio e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos presentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Capítulo IV
Da Competência

Art. 20º - Ao plenário compete examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao COMDEMA, conforme estabelecido no parágrafo primeiro de art. 5º.

Art. 21º - A Presidência – vice presidência é estruturada como coordenação geral e tem como competência: orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art. 22º - Ao presidente compete:

- I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do COMDEMA;
- III - Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- IV - Propor planos de trabalhos;
- V - Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- VI - Baixar as resoluções decorrentes de deliberações do COMDEMA.
- VII - Encaminhar a votação das matérias;
- VIII - Fazer cumprir as decisões do COMDEMA;
- IX - Fazer cumprir o regimento interno;
- X - Delegar competência;
- XI - Assinar contratos de qualquer natureza do COMDEMA;
- XII - Resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do COMDEMA;
- XIII - Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, Estados e Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

Art. 23º - Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Propor planos de trabalhos;
- III - Participar das votações;
- IV - Prestar efetivo apoio à presidência quanto ao encaminhamento e execução das atribuições e encargos que forem delegados por esta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 24º - Ao secretário compete:

- I - Lavrar as atas das reuniões e distribuí-las para as entidades representantes do Conselho mediante aprovação da presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II - Participar das votações;
- III - Propor planos de trabalhos;
- IV - Apresentar ao Presidente relatório anual relativo às despesas e doações feitas à entidade;

Art. 25º - Aos demais membros competem:

- I – Participar das votações;
- II - Propor planos de trabalhos;
- III - Realizar tarefas pertinentes a finalidades da entidade.

Capítulo V

Das Substituições, Perdas de Mandato e Impedimentos

Art. 26º - O Conselheiro que se encontrar de férias ou licença no período das reuniões do COMDEMA que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, ou por ausência devidamente justificada por escrito ao Presidente do COMDEMA.

Parágrafo único – Caberá ao conselheiro titular comunicar ao suplente a sua ausência, com antecedência de (24) horas.

Art. 27º - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 28º - Os membros do COMDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II - Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III - Renúncia expressa, formalizada por escrito;
- IV - Exclusão do quadro da entidade que indicou.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por

maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 30º - Serão submetidos à aprovação do COMDEMA, após a análise dos órgãos técnicos do executivo e legislativo.

- I – O regulamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados à gestão ambiental do Município;
- II – Os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do COMDEMA;
- III – Os custos previstos para atuação do COMDEMA em cada exercício, a fim de inclusão na época própria, nas propostas orçamentárias do Município;
- IV – As proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- V – As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos planos e programas de trabalho.

Parágrafo único – A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do COMDEMA será prestada pela Prefeitura Municipal.

Artº 31º – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 17 de Setembro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 060 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Taperoá, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, no Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município e demais legislações correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA em conformidade com a decisão da Plenária os seguintes membros:

Diretoria

Presidente: Vicente Manoel da Silva Neto
Vice Presidente: Manuel Marcos de Souza Lyra
Secretário: Elisio Muniz D'Eça

I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Titular: Paulo Sérgio Martins dos Santos
- Suplente: Ricardo Correia Prazeres

II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras

- Titular: Railane Gonçalves
- Suplente: Ulices Aleluia Couto Dantas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

III – CEPLAC

- Titular: Romualdo Coutinho Eloy
- Suplente: Elisio Muniz D'Eça

IV – Igreja Católica

- Titular: Luizanio Souza Lisboa
- Suplente: Gildevan Rogério Queiroz dos Santos

V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular: Tereza Gomes dos Santos
- Suplente: Daniel de Jesus dos Santos

VI – Secretaria de Cultura

- Titular: Simone dos Santos Bonfim
- Suplente: Gabriel Felipe dos Santos Souza

VII – Associação Remanescente Quilombola de Graciosa

- Titular: Mailan Oliveira Cabral
- Suplente: Cleuza de Jesus da Paixão

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 16 de setembro de 2021

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº DE 061 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a projeção de déficit orçamentário para o exercício 2021 não compatível com a evolução da receita e influenciando diretamente na execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações orçamentárias com abertura de créditos suplementares sem as respectivas fontes de recursos necessárias para cobertura dos mesmos;

CONSIDERANDO que a apuração de excesso de arrecadação só poderá ocorrer em 31 de dezembro e que o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior encontra-se com saldo insuficiente;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores das dotações correspondentes às despesas de custeio e investimento deverão ser contingenciados, de forma a compatibilizar os gastos com a evolução da execução orçamentária projetada para o quadrimestre setembro a dezembro.

Art. 2º. O contingenciamento a que se refere o art. 1º ocorrerá circunstancialmente através de limitação de empenho e com base na arrecadação da receita projetada para o 3º quadrimestre 2021.

Art. 3º. As despesas relativas ao Desenvolvimento e Manutenção do Ensino e as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde terão por base a reestimativa da receita de impostos, respeitado, respectivamente, o disposto nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 4º. As despesas financiadas por recursos vinculados serão analisadas e liberadas mediante comprovação de ingresso de receita.

Parágrafo Único. As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de operações de créditos e convênios, bem como, as que vierem a ser criadas através de créditos adicionais, ficarão administrativamente retidas, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

Art. 5º. Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. O Controle Interno Municipal, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e alcance das medidas e metas estabelecidas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 17 de setembro de 2021

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita